



## Resolução nº 010/2011

Fixa critérios para avaliação de Docentes credenciados no Programa de Pós Graduação em Química a fim de serem descredenciados e de assumirem novas orientações, sendo revogada a Resolução nº 005/2006.

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Química (PPGQ), do Centro de Ciências Exatas e da Natureza/UFPB no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 22 e 23 da Resolução 12/2000 que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista a necessidade de adequar os critérios de avaliação e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química aos atuais critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação vigentes na CAPES,

RESOLVE:

**Artigo. 1º.** Os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB, serão avaliados por meio do Índice de Produção Efetiva (IPE), calculado como apresentado a seguir:

$$\text{IPE} = (\text{NAG} + \text{NAP}) / (\text{NDD} + 2\text{NTD})$$

**NTD** = Número de Teses de Doutorado orientadas pelo docente no PPGQ;

**NDD** = Número de Dissertações de Mestrado orientadas pelo docente no PPGQ;

**NAG** = Número de artigos de qualidade com alunos de Graduação da UFPB e,

**NAP** = Número de artigos de qualidade com discente sob sua orientação no PPGQ e de egressos até 3 (três) anos.

§1º. São considerados artigos científicos de qualidade aqueles publicados em revistas com índice de impacto igual ou maior que 1 (um).

§2º. Artigos científicos com índice de impacto menor que 1 (um), mas que forem considerados pela CAPES como QUALIS equivalente a 1 (um), também serão aceitos.

**Artigo. 2º.** O IPE será calculado com base nos últimos cinco anos e atualizado semestralmente com as publicações e defesas acumuladas até o semestre anterior.

§1º. A atualização das informações necessárias, junto ao PPGQ, para cálculo semestral do IPE será de responsabilidade exclusiva do docente credenciado.

**Artigo. 3º.** Docentes com  $\text{IPE} \geq 0,7$  estarão aptos a assumir novas orientações no semestre.

**Artigo. 4º.** Docentes recém-credenciados no PPGQ poderão assumir orientações por dois anos. Após este período será calculado o seu IPE.

**Parágrafo único.** Para fins do primeiro cálculo do IPE, caso ainda não haja Dissertações ou Teses defendidas, o denominador do IPE passa a ser 1.

**Artigo. 5º.** O descredenciamento ocorrerá automaticamente quando o docente estiver a um ano sem orientação e com  $\text{IPE} < 0,7$ .

**Parágrafo único.** Caberá ao colegiado do PPGQ avaliar casos especiais, considerando o IQCD e desde que a decisão não comprometa os índices do triênio em avaliação pela CAPES.

**PPGQ/DQ/UFPB/CAMPUS I – 58051-970 – Caixa Postal 5093 – João Pessoa – Paraíba – Brasil**

**Telefax +55 (0xx83) 3216-7437**

**e-mail: [ppgq.ufpb@gmail.com](mailto:ppgq.ufpb@gmail.com)**

**homepage: [www.quimica.ufpb.br/posgrad](http://www.quimica.ufpb.br/posgrad)**

**Artigo. 6º.** O recredenciamento ocorrerá quando, no prazo de até 3 (três) anos das defesas, o docente conseguir as publicações necessárias para obter  $IPE \geq 0,7$ , ou, a qualquer momento, recuperando seu IPE com artigos válidos para o período de avaliação da CAPES que tenham participação de alunos de graduação e/ou de co-orientações com docentes do PPGQ que tenham pontuação excedente no IPE.

**Artigo. 7º.** Anualmente, a Coordenação do PPGQ divulgará relatório parcial da pontuação conforme critérios da CAPES, para todos os membros do programa.

**Artigo. 8º.** Casos não previstos serão submetidos à avaliação e decisão do colegiado do PPGQ.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2011.